

Nota de Esclarecimento

Em defesa de **TEREZA CRISTINA BARBOS ALBUQUERQUE**, secretária da Primeira-Dama de João Pessoa, viemos a público manifestar nossa profunda discordância e refutar, de forma categórica, a prisão preventiva que lhe foi imposta, uma vez que tal medida carece de fundamentação jurídica adequada, violando seus direitos fundamentais e a legalidade processual.

A prisão preventiva decretada contra Tereza Cristina baseia-se unicamente em fatos sem fundamentação legal, já amplamente conhecidos e sob investigação pelas autoridades competentes, sem que qualquer elemento novo ou contemporâneo tenha sido apresentado para justificar tal medida. A Constituição Federal e o Código de Processo Penal são claros ao exigir que a prisão preventiva deve estar amparada em circunstâncias concretas e atuais que representem risco real à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No entanto, nenhuma dessas condições está presente no caso.

Além disso, é importante destacar que, desde o dia 6 de julho de 2024, estão proibidos quaisquer atos de nomeação, contratação ou admissão de servidores públicos, em cumprimento à legislação eleitoral. Portanto, a prisão preventiva de Tereza Cristina se revela não só injustificada, como desproporcional, visto que não existe qualquer possibilidade de ela exercer qualquer influência sobre nomeações ou atos administrativos relacionados ao pleito eleitoral, ante ao cargo em que ocupa, sendo inclusive a nomeação proibida em qualquer circunstância.

Tereza Cristina sempre esteve disposta a colaborar com as investigações, sendo uma cidadã com bons antecedentes, residência fixa e emprego lícito. A decisão que a mantém presa ignora esses fatores e, além disso, baseia-se em argumentos genéricos e hipotéticos, sem qualquer suporte fático concreto que demonstre a necessidade da prisão.

A prisão preventiva, que deve ser uma medida excepcional e aplicada apenas em casos de extrema necessidade, está sendo usada de forma arbitrária, sem atender aos requisitos legais que a justificam. A manutenção dessa decisão fere o princípio da presunção de inocência e transforma a prisão preventiva em uma antecipação de pena, prática veementemente repudiada pelo nosso ordenamento jurídico.

Por fim, ressaltamos que confiamos na Justiça e aguardamos que a liberdade de Tereza Cristina seja prontamente restabelecida, em respeito aos direitos fundamentais e aos princípios que regem o Estado Democrático de Direito.

João Pessoa 28 de setembro de 2024

GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX

OAB/PB 11 593